



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A BASE DE DADOS DE INFORMAÇÃO
EMPRESARIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS POTENCIAIS INVESTIDORES**

Entre:

A **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.**, adiante designada AICEP, pessoa coletiva n.º 506320120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º andar, 1700-158 Lisboa, representada neste ato por Maria Manuel Aires Serrano e por Madalena Oliveira e Silva, com poderes para o ato, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro,

e

A **Bureau Van Dijk Eletronic Publishing, Unipessoal Lda** adiante designada **Bureau Van Dijk** ou cocontratante, pessoa coletiva n.º 509359345, com sede em Avenida João Crisóstomo, 30, 5.º, Avenidas Novas, 1050-127 Lisboa, representada por João Bilton de Lemos, na qualidade de procurador, com poderes para o ato conforme procuração junta ao processo.

E em conjunto designadas por **Partes**,

Considerando que:

- A. O presente contrato foi precedido - nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - procedimento por ajuste direto n.º 29/2020, para aquisição serviços de acesso a base de dados de informação empresarial para identificação de potenciais investidores e tendências de investimento, aprovado pelo Conselho de Administração da AICEP, em 02.06.2020;
- B. O número de **compromisso** do presente contrato é o 202000471, com classificação económica 020118. Compete ao Conselho de Administração a autorização da despesa plurianual de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.



aicep Portugal Global

- C. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato, foram objeto de aprovação por todos os membros do Conselho de Administração da AICEP, a 24 de junho de 2020;
- D. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código 72319000-4 Serviços de fornecimento de dados.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de acesso a base de dados de informação empresarial para identificação de potenciais investidores e tendências de investimento, tendo em conta as especificações técnicas consagradas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A presente aquisição é objeto de financiamento em 85% do valor contratual pelo SIAC.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a AICEP obriga-se a pagar à Bureau Van Dijk, o preço constante na sua proposta, no valor de 18.850,00€ (dezoito mil, oitocentos e cinquenta euros), a que acresce IVA, a que acresce Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O Contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorre para a AICEP a obrigação de pagar o preço devido nos termos definidos no



aicep Portugal Global

presente contrato.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão pagos com a disponibilização e aceitação dos mesmos.
2. A fatura será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP, da mesma.
3. A fatura deverá conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e o respetivo n.º do compromisso que constará do Contrato.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.

Cláusula 6ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para a Bureau Van Dijk as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela AICEP bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



- d) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços.
2. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. Ao Cocontratante competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
 4. O Cocontratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

Cláusula 7ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.



Cláusula 8ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de cumprimento do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 9ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato nos termos dos artigos 333º e seguintes CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 10ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Ao Adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e a Bureau Van Dijk, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte indicadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.



aicep Portugal Global

3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitidas em sede de execução contratual terão que ser, obrigatoriamente, redigidas em português.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é designada como Gestora do Contrato Elisabete do Rosário Tapadas Alexandre Ferreira, trabalhadora da Direção de Produto.

Cláusula 13ª

Lei Aplicável e Foro Competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
3. Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido elaborado livremente e de boa-fé.

A Agência para o Investimento e Comércio
Externo de Portugal, E.P.E.

Bureau Van Dijk Eletronic Publishing,
Unipessoal Lda

Maria Manuel Prado de Matos Aires Serrano
Assinado de forma digital por Maria Manuel Prado de Matos Aires Serrano
Dados: 2020.07.09 11:54:44 +01'00'

Maria Manuel Aires Serrano

João Bilton de Lemos

Maria Madalena de Sousa Monteiro Oliveira e Silva
Assinado de forma digital por Maria Madalena de Sousa Monteiro Oliveira e Silva
Dados: 2020.07.09 12:05:36 +01'00'

Madalena Oliveira e Silva

Assinado por : **JOÃO BILTON DE LEMOS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2020.07.10 15:20:45+01'00'

